

CMU 000453-1E6 04/Mai/2021 09:00

EMENDA ADITIVA Nº 06 /2021

Altera o artigo 2º do Projeto nº 39/2021 adicionando o inciso IV

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Ver.^a **ZULMA ANCINELLO** vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2021, que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa imposto ecológico” de autoria do Ver.^o Marcelo Lemos e da Ver.^a Márcia Pedrazzi Fumagalli, como segue:

Texto Original:

Art. 2º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) para o caso das medidas dispostas no art.1º incidirá nas bases de cálculos do tributo(valor venal do terreno e da construção) e será concedido nas seguintes proporções:

- I – 2% para as medidas descritas nos incisos I,II e III;
- II– 3% para as medidas descritas nos incisos IV e VI
- III – 4% para medida descrita no inciso V;

Texto proposto:

Art. 2º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) para o caso das medidas dispostas no art.1º incidirá nas bases de cálculos do tributo(valor venal do terreno e da construção) e será concedido nas seguintes proporções:

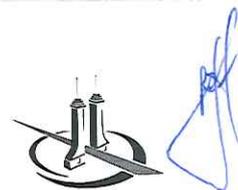
(...)

- IV– 4% para medidas descritas nos incisos VI e VII do artigo 1º.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



A presente emenda tem o objetivo modificar o artigo 2, adicionando o inciso IV, onde determina que nas modalidades de separação de resíduos sólidos urbanos e domiciliares e também no tratamento do lixo, o percentual aplicado seja de 4%, justificando-se uma vez que estas modalidades não estavam adicionadas no projeto e foram acrescentadas por emenda, então nada mais justo que terem seus percentuais de desconto.

Uruguaiana, 03 de maio de 2021.

Ver.ª Zulma Ancinello
Bancada do Republicanos